



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Secretaria solicitante:

1.1.1. Secretaria Municipal de Aceleração Econômica.

1.2. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE BATERIAS TRACIONÁRIAS PARA UTILIZAÇÃO NAS LAVADORAS DE PISO INDUSTRIAIS PERTENCENTES AO MERCADO CENTRAL CHRISTO RAEFF.**

1.3. Itens, códigos, quantidades e especificações:

ITEM	CÓDIGO	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO
01	461063	UND	04	Bateria tracionária 12 V, capacidade de 130 a 150 amperes-hora. Polo com parafuso e rosca. Tamanho compatível para encaixe no espaço de 35 cm de comprimento, 18 cm de largura e 24 cm de altura.	As quatro baterias esgotadas serão entregues no ato do recebimento das novas unidades.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura do contrato.

1.5. Esta contratação poderá ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, observando-se também a regulamentação municipal estabelecida pelo Decreto 4.539 de 31 de março de 2023.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.2. A lavagem geral do prédio do Mercado Central é realizada uma vez por mês, ocasião em que o local é fechado para viabilizar a execução do serviço. Essa atividade é executada pela equipe de limpeza lotada no próprio Mercado, com o apoio de uma equipe adicional vinculada à Secretaria de Serviços Urbanos. Paralelamente, ao longo do mês são realizadas manutenções regulares de limpeza, utilizando lavadoras industriais. Por se tratarem de equipamentos adequados para uso em ambientes em funcionamento, essas ações ocorrem simultaneamente à operação dos estabelecimentos comerciais instalados no local. Antes da aquisição dessas lavadoras, a limpeza pesada era realizada apenas uma vez por mês, devido à necessidade de fechamento total do prédio e à mobilização de muitos funcionários para sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Atualmente, o Mercado conta com duas (02) lavadoras industriais, cada uma operando com duas (02) baterias simultaneamente. As máquinas foram adquiridas com baterias recarregáveis e carregador incluso, e desde então não houve reposição ou aquisição de baterias extras. Com o esgotamento das atuais, o funcionamento dos equipamentos é inviabilizado, comprometendo diretamente a rotina de limpeza e a manutenção da higiene no ambiente.

2.3. Destaca-se que o Mercado Central é um ambiente voltado, entre outras finalidades, à comercialização de alimentos, o que torna a higienização adequada uma exigência imprescindível para garantir a segurança sanitária e o bom funcionamento do espaço. Assim, solicita-se a substituição das baterias esgotadas das lavadoras industriais adquiridas em 2023, por meio do processo de aquisição nº 368/2022.

2.4. Ainda, justifica-se tal contratação tendo em vista que já foram licitados os mesmos produtos no processo 171/2025, dispensa eletrônica de licitação 20/2025, que restou fracassado em virtude de desclassificação da única empresa que apresentou proposta. Deste modo, faz-se necessária a presente aquisição para que não haja prejuízos nos serviços prestados que dependem dos insumos solicitados, motivo pelo qual faz-se necessária a contratação em caráter de urgência, a fim de não comprometer a continuidade dos serviços.

2.5. Portanto, a substituição das baterias esgotadas é fundamental não apenas para restaurar a operação das lavadoras, mas também para manter a regularidade e a eficiência da limpeza, evitando interrupções e garantindo as condições sanitárias exigidas. A contratação proposta configura medida essencial à continuidade das atividades e à preservação do bom funcionamento do Mercado Central.

2.6 – Ressalta-se que esta contratação se encontra em consonância com o orçamento municipal desta secretaria solicitante para o ano de 2025 bem como com o Plano de Contratação Anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA GARANTIA

3.1. O prazo de garantia dos materiais será conforme o manual do fabricante e conforme estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Durante o prazo de garantia dos materiais, a Contratada fica obrigada a substituir o produto defeituoso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação pela Secretaria solicitante.

3.3. A Garantia é necessária para resguardar o município do recebimento de materiais defeituosos.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PRAZO, LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

4.1. A Contratada fica obrigada a entregar os materiais, quando solicitado através de Ordem de Compras, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem.

4.2. O envio da Ordem de Compras à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

4.3. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado central da Prefeitura, na avenida Cula Mangabeira, nº 211, Centro – CEP: 39.401-002, sem custos adicionais.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

5.2. Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

5.3. Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência.

5.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/21 e no presente Termo de Referência.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.5. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos materiais, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

5.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

5.7. Fiscalizar a entrega dos materiais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.8. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

5.9. Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.10. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Aceleração Econômica, através de seu servidor Sr. Marcos Pereira de Moura, portador da matrícula nº 9615091 e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.963.166-67.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

5.11. Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

5.11.1. provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

5.11.2. definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência dos materiais e, estando de acordo a Ordem de Compras será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

5.12. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega dos materiais.

5.13. Na hipótese do material apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.14. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

5.15. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133.

5.16. O descumprimento das obrigações contratuais implicará a aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 156 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

5.17. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

5.18. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos materiais, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

6.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos materiais nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

6.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

6.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

7. ESTIMATIVAS DE VALORES E REAJUSTE

7.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.307,70 (nove mil trezentos e sete e setenta centavos), baseado em orçamentos apresentados em tabela anexa.

CRITÉRIOS DE REAJUSTE

7.2. Esta contratação poderá ser reajustada na forma prescrita no §7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21; e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23 de 31 de março de 2023 do município de Montes Claros/MG.

7.3. Como critério de reajuste, deverá ser adotado o índice de correção monetária da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – ICGJ, consoante artigo 92 V da Lei 14.133/2021 e 136 e seguintes do Decreto Municipal 4.539/2023.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	Secretaria de Aceleração Econômica						
Unidade:	Gabinete do Secretário						
Dotação Orçamentária							
Classificação Institucional	Função	Subfunção	Programa	Destino	Projeto Atividade	Subelemento	Ficha
023301	20	605	00011	2	302	339030260000	15531
Fonte de recursos: 1501 – Outros Recursos Não Vinculados							

Montes Claros, 13 de agosto de 2025.

Glenn Andrade
Secretário Municipal de Aceleração Econômica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ANEXO I

BATERIAS PARA LAVADORAS INDUSTRIAIS

ORÇAMENTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDORES	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MÉDIO
01	Bateria tracionária 12 V, capacidade de 130 a 150 amperes-hora. Polo com parafuso e rosca. Tamanho compatível para encaixe no espaço de 35 cm de comprimento, 18 cm de largura e 24 cm de altura.	NexV	R\$ 2181,83	R\$ 2326,92
		Noca Baterias	R\$ 2850,00	
		Disnorte	R\$ 1948,95	